



# Diário Oficial

ANO III Nº 707

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

## EDITAL

EDITAL n. 03/2014

### CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS

A Presidente da Comissão Organizadora, instituída pelo Decreto n. 71/2014 torna público, para conhecimento dos interessados o DEFERIMENTO das inscrições com isenção do pagamento da taxa, abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO	NOME
038	Adolfo Benites Chavier
036	Ana Laura Souza Santos
134	Arlete Nogueira Batista
126	Carla Alessandra Nunes de Rezende Fogaça
113	Leidyane de Oliveira Zerbinatti
124	Lucas Alberto Fogaça
097	Victor Hugo Naglis Vieira

Rochedo/MS, 17 de dezembro de 2014.

**EDINALVA VIEIRA DE ALMEIDA LIPINSKI**  
Presidente da Comissão de Concurso Público  
DECRETO Nº 71/2014

## LEI

Lei Municipal n.º 723/2014

Rochedo/MS, 17 de dezembro de 2014.

*"Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Esta lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras decorrentes.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual será atualizado ou modificado automaticamente através das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos.

**Art. 3º** - As metas e os valores anuais aprovados nestas alterações do Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 724/2014

Rochedo/MS, 17 de dezembro de 2014.

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo - MS, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **RS 20.500.000,00** (Vinte Milhões e Quinhentos Mil Reais) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	RS	22.343.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	RS	920.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	RS	770.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	RS	1.412.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	RS	474.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	18.618.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS	146.800,00
RECEITA DE CAPITAL	RS	152.000,00
TRANSF. CAPITAL	RS	152.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA - ORC.	RS	779.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	RS	779.000,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	RS	2.774.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	RS	2.774.000,00
TOTAL	RS	20.500.000,00

**Artigo 3º** A Despesa total do Município de **RS 20.500.000,00** (Vinte Milhões e Quinhentos Mil Reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de **RS 13.263.550,00** e do Orçamento da Seguridade Social no valor de **RS 7.236.450,00**.

**Parágrafo Único.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

### I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	RS	17.952.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	RS	797.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	1.750.000,00
TOTAL	RS	20.500.000,00

### II - DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	RS	900.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	RS	4.120.750,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	1.215.500,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	RS	629.000,00
10 SAÚDE	RS	5.391.950,00
12 EDUCAÇÃO	RS	4.754.200,00
13 CULTURA	RS	233.000,00
15 URBANISMO	RS	47.600,00



# Diário Oficial

ANO III Nº 707

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

## EDITAL

16 HABITAÇÃO	RS	131.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	RS	11.000,00
20 AGRICULTURA	RS	11.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	RS	28.500,00
25 ENERGIA	RS	200.000,00
26 TRANSPORTE	RS	750.000,00
27 DESPORTO E LAZER	RS	45.500,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	RS	281.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	1.750.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>20.500.000,00</b>

### III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

<b>A) PODER LEGISLATIVO</b>	<b>RS</b>	<b>900.000,00</b>
1 - Câmara Municipal	RS	900.000,00
<b>B) PODER EXECUTIVO.</b>	<b>RS</b>	<b>2.545.800,00</b>
01 – Gabinete do Prefeito	RS	166.800,00
02 – Instituto Municipal de Previdência	RS	2.329.000,00
03 – Reserva de Contingência	RS	50.000,00
<b>C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS</b>	<b>RS</b>	<b>2.791.150,00</b>
01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças	RS	2.791.150,00
<b>D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.</b>	<b>RS</b>	<b>24.000,00</b>
01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv.Sustentável	RS	24.000,00
<b>E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES</b>	<b>RS</b>	<b>2.059.400,00</b>
01 – Secret.Mun. de Obras e Transportes	RS	2.030.900,00
02 – Fundo Municipal de Turismo	RS	28.500,00
<b>F) SECRETARIA MUN.ED.CULT.ESP.E LAZER</b>	<b>RS</b>	<b>5.032.700,00</b>
01 – Secret.Mun. de Ed.Cult.Esp.e Lazer	RS	2.221.700,00
02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural	RS	233.000,00
03 – FUNDEB	RS	2.578.000,00
<b>G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO</b>	<b>RS</b>	<b>5.781.450,00</b>
01 – Fundo Municipal de Saúde	RS	5.391.950,00
02 – Diretoria de Águas e Saneamento	RS	389.500,00
<b>H) SECRET. MUN.DE ASSIST.SOCIAL,EMP. E RENDA</b>	<b>RS</b>	<b>1.365.500,00</b>
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	RS	1.042.700,00
02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social	RS	150.000,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	RS	114.000,00
04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	RS	58.800,00

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

**I** – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

**II** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

**III** – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

- O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

**Artigo 5º** - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

**Artigo 7º** - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

## Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128